

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional
São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 23/2025

São Francisco, 18 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA		CPF/CNPJ: 14.891.328/0001-50
Endereço: ESTRADA DE ACESSO AO PORTO DA BALSA KM RODO. MG 402		Bairro: SAO LUCAS
Município: SAO FRANCISCO - MG	UF: MG	CEP: 393000000
Telefone: 38 9 8807 8676	E-mail: marcosms2003@hotmail.com / mariaalves.braz@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPOLIO DE ADELINA ALVES DA SILVA		CPF/CNPJ: 031.677.436-70
Endereço: FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA		Bairro: AREA RURAL
Município: SAO FRANCISCO	UF: MG	CEP: 393000000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA	Área Total (ha): 15,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 9066 Livro: 2/Prg Folha: 119 Comarca: SAO FRANCISCO	Município/UF: SAO FRANCISCO /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-590A.1364.601D.4F9A.8623.8B9E.D573.B7D1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	163,0000	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,0000	Hectares	23 L	510872.77 m E	8234876.44 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho	2,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		2,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2024

Data da vistoria: 05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 28/01/2025 ; 05/02/2025 e 18/06/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 30/01/2025 ; 04/02/2025 e 30/06/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2025.

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 2,0000 hectares. Não haverá material lenhoso nesta operação, segundo informações apresentadas no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA, localizada no município de São Francisco /MG. Possui uma área total de 29,8622 hectares, o equivale a 0,4594 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161106-590A.1364.601D.4F9A.8623.8B9E.D573.B7D1

- Área total: 29,8622 ha

- Área de reserva legal: 6,3911 ha

- Área de preservação permanente: 6,7836 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,3911 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel 6,3911 ha
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/05/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA, possui área total declarada no CAR de 29,8622 hectares e possui 6,3911 hectares de reserva legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 2,0000 hectares.

Taxa de Expediente: Doc 1401344342361- Valor: R\$ 971,47 - Data Pagamento: 01/10/2024.

Taxa florestal: Doc 2901345796291 - Lenha Nativa - Valor R\$ 48.187,25 - Data Pagamento: 25/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: () Muito Alta, () Média, (x) Alta, () Baixa, () Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: (X) Muito Alta, () Média, () Alta, () Baixa, () Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade foi realizada de forma remota.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

A FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA esta inserida no Bioma Cerrado. A área requerida para a intervenção encontra-se em área de APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do empreendimento é Plano ou suave ondulado
- Solo: formado por coberturas aluvionares caracterizando os solos arenosos.
- Hidrografia: O empreendimento se encontra inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco, o empreendimento localiza-se as margens do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, com vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa denominada de Cerrado Sensu Stricto.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram declaradas no Documento PROJETO TECNICO (101945725) e aceitas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 2,0000 hectares, na FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA localizada no município de São Francisco-MG .

Não haverá material lenhoso nesta operação, segundo informações apresentadas no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0043386/2024-50;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade não passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3161106-590A.1364.601D.4F9A.8623.8B9E.D573.B7D1;
- Foram solicitadas informações complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Através dos arquivos digitais enviados e pelo arquivos anexados no CAR, pode-se observar que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se particionada em 01 fragmentos. A Reserva Legal esta em acordo com a lrgislação vigente, Lei 20.922/13;

Da Área de Intervenção Requerida:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 2,0000 hectares;
- Esta intervenção tem como objetivo depositar a polpa e areia dragada do Rio São Francisco para depois ser transportada para os centros comerciais.
- De acordo com a Lei Estadual 20.922/13:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de Interesse Social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado:

- Impacto: Controle da Poluição Hídrica

-Medida mitigadora e compensatória:

- a. Garantir que a água das chuvas ao retornar ao Manancial esteja isenta de sólidos, através da implantação de bacias de decantação dos sólidos. Este procedimento é muito importante para garantir a qualidade da água do manancial.

- b. Prevenir o escoamento superficial para minimizar a formação de processos erosivos.
- c. Garantir a estabilidade do talude do rio, mantendo o protegido de qualquer ação.
- d. Para qualquer uso na operação de extração do bem mineral nunca utilizar produto químico de qualquer natureza.

- Impacto: Resíduos sólidos e efluentes líquidos

-Medida mitigadora e compensatória: A operação de extração de areia do rio São Francisco e o depósito na área em questão, não são atividades geradoras de resíduos sólidos, mas caso aconteça uma pequena geração desse tipo de resíduo, o mesmo será direcionado para o sistema de coleta do serviço público municipal. O efluente líquido também não é significante na atividade citada, podendo ocorrer aquele oriundo dos sanitários de escritórios, que serão direcionados para o sistema de coleta de tratamento de efluentes da concessionária local.

- Impacto: Solo e Revegetação

-Medida mitigadora e compensatória: Para a operação da atividade em questão, não haverá necessidade de supressão vegetal.

É importante destacar a prioridade de manter o talude do rio intacto, como fator principal na garantia do controle da formação de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,0000 hectares, na FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA localizada no município de São Francisco-MG ., pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 30/06/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **116275849** e o código CRC **8259FC6E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043386/2024-50

SEI nº 116275849